



CONTRATO Nº 2026.10.21.01/56INFRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A EMPRESA VÊNUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, Sr. Santino Marcones Fernandes Lacerda, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **VÊNUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.744.002/0001-81, com sede na Rua Santino Pereira, 42, Trajano Nogueira, Barro/CE, CEP: 63.380-000, e-mail: venusentretenimentos@gmail.com, telefone: 88 99421-2466, representada por Leandro Fernandes Damasio, portador do CPF nº 044.474.123-22, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao fim assinado (a), de acordo com o Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 2026.06.10.01/CE, Processo nº 2026.06.09.01/CE**, tem entre si justa e contratada, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, conforme MAPP 5987, conforme especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Fundamenta-se este contrato na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico;
 - 2.2.2. O Edital da Licitação - **CONCORRÊNCIA nº 2026.06.10.01/CE**;
 - 2.2.3. A Proposta da contratada;
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços objeto deste contrato são regidos pelo **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



3.2. Pagará, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o **Valor Total de R\$ 621.151,46 (seiscentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)**.

3.3. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estadia e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

3.4. Mensalmente, a **Fiscalização** realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.

3.5. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da **Fiscalização**. **O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE e protocolado.**

3.6. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

3.7. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que **totalmente** executados de acordo com o projeto;

3.8. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;

3.9. Após a análise do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;

3.10. Após o fechamento e aprovação da medição, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

3.11. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.

3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:

3.13.1. Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, o número do **Contrato** ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

3.14. Por ocasião da apresentação ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

3.15. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.16. Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

3.16.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;

3.16.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

3.17. Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, para fins de devolução da quantia retida.

3.18. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 3.6. e 3.9. no prazo fixado, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

3.18.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

3.18.2. Rescindir o **Contrato** por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

3.19. Se durante a execução do **Contrato** expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

3.20. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

3.20.1. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die — de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

3.21. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** na execução deste **Contrato**:

3.22. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.

3.23. **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.24. **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.25. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

3.26. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.14 e 3.15 assegura ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** o direito de rescindir o contrato.

3.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27.1. Nos serviços de construção civil por administração, empreitada e subempreitada, dos itens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003, a base de cálculo para retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços, conforme estabelece o art. 98 da Lei Complementar 02/2022 (Código Tributário Municipal);





3.27.2. A contratante deverá reter a alíquota de 11% (onze por cento), a título de INSS, dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, conforme preconiza o art. 110 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022;

3.27.3. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, de 17 de outubro de 2022, conforme preconiza o art. 116 do mesmo regulamento;

3.27.4. Para atendimento ao que dispõe os artigos 110 e 116 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, a contratante levará em consideração, para efeito de retenção do INSS, os percentuais de mão de obra estabelecidos no projeto e/ou orçamento que originou a contratação da obra ou do serviço de engenharia prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.

3.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/09/2025.

3.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC/FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Art. 92, § 3º, Lei nº 14.133/21)

3.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.37. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura pelo período que corresponder **ao prazo de execução conforme cronograma físico financeiro**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

4.2. O prazo de execução da obra deverá ser de **08 (oito) meses**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** efetuada pelo **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;





4.4. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato** podendo, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

4.5. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na **Cláusula Décima Terceira** deste **Contrato**, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

4.6. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

4.7. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do **Relatório Final**.

4.8. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.

4.9. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** receberá provisoriamente.

4.10. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias** corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

4.11. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

4.11.1. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

4.11.2. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** ateste a realização conforme do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0601 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;	15 451 0038 1.002 – Pavimentação de Vias Públicas;	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;	1701000000 Outros convênios do Estado;

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Contratada apresentará, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



capitalização, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e **30 (trinta) dias após término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação. (Art. 96 c/c 98, da Lei nº 14.133/2021, atualizada)

6.1.1. Quando a garantia contratual se tratar da modalidade **seguro-garantia** poderá ser apresentada no **prazo de até 1 (um) mês**, contado da data de homologação e anterior a assinatura do contrato, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

6.1.3. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

6.2. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária.

6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

6.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





6.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

6.14. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

6.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.16. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra **prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art.92, inc. X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da Contratante

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**;

7.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. Da Contratada

7.2.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de CONCORRÊNCIA e na proposta vencedora do certame;

7.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações; (Art. 92, inc. XVI, Lei nº 14.133/21)

7.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 da lei de licitação; (Art. 92, inc. XVII, Lei nº 14.133/21)

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE MAURITI-CE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Serviço, as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs** dos responsáveis técnicos pela obra;

7.2.7.1. Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997;

7.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

7.2.8.1. O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer **diariamente à obra**, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um **Mestre de Obras (encarregado) permanente**, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

7.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;

7.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

7.2.11. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;

7.2.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

7.2.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.2.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

7.2.15. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

7.2.16. A **CONTRATADA** estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:





- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

7.2.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Art. 125, Lei nº 14.133/21)

7.2.18. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.

7.2.19. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

7.2.20. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

7.2.21. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE MAURITI/CE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)

8.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

8.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

8.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Mauriti/CE independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I falência;
- II concordata;
- III insolvência;
- IV dissolução judicial ou extrajudicial;
- V inobservância de dispositivos legais;
- VI inadimplemento de obrigação contratual.

8.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133 e suas alterações.

8.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)

9.1. A extinção contratual, em favor do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

9.3 Supressão, por parte do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

9.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.7. Não liberação pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

9.9.1. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;

9.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

9.10.1. Devolução da garantia;

9.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;





- 9.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 9.11. A extinção determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- 9.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;
- 9.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 9.12. Execução da garantia contratual para:
- 9.12.1. Ressarcimento do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** por prejuízos decorrentes da não execução;
- 9.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 9.12.3. Pagamento das multas devidas ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;
- 9.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela **segurança**, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.
- 10.2. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.
- 10.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:
- 10.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.
- 10.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.
- 10.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 10.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 10.8. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas despesas, devendo comunicar expressamente o **Departamento de Obras**, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

25





11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

11.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

11.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.6. No tocante a licitações e contratos:

11.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

11.13. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

12.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

12.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

12.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de





12.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

12.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Após a assinatura do **Contrato** e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.

13.2. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** e/ou por profissional da área, designado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.

13.3. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

13.4. A fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

13.5. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

13.6. A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

16.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

16.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

16.4. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** designa como **ORGÃO GESTOR**, o **Departamento de Obras**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

16.5. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** designa, como **Gestor do Contrato** o Sr. Fernando Araújo Silva Portador do CPF: 048.874.883-60, e como fiscal de obra o Sr. Patrick Kalley Bandeira Pereira de Albuquerque, Portaria 87/GP/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mauriti/Ce, 21 de outubro de 2026.


Santino Marcones Fernandes Lacerda
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE**

LEANDRO FERNANDES
DAMASIO:0444741232
2
Assinado de forma digital por
LEANDRO FERNANDES
DAMASIO:04447412322
Dados: 2026.10.21 10:04:59
-03'00'
Leandro Fernandes Damasio
**REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA VENUS SERVIÇOS E
ENTRETENIMENTOS
CONTRATADA**

